



LEI Nº 5657, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO TRÊS MARIAS E ROMEIRO AURELIANO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

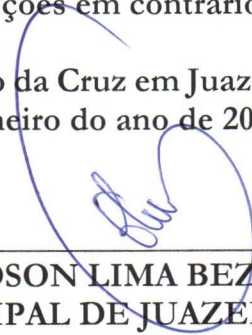
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO TRÊS MARIAS E ROMEIRO AURELIANO, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.080.136/0001-97, com atuação no Município de Juazeiro do Norte-CE, regendo-se pelo seus estatuto social, bem como, pelas Leis, princípios e costumes nacionais.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio
Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto
Subscrição: Herbert de Moraes Bezerra



LEI

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO TRÊS MARIAS E ROMEIRO AURELIANO e dá outras providências.

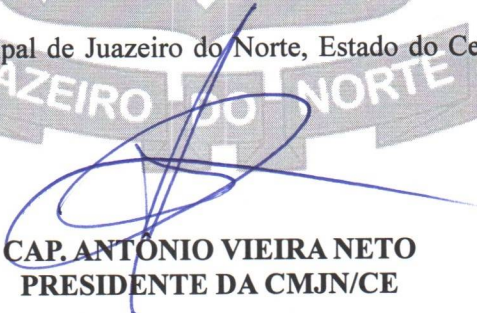
O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO TRÊS MARIAS E ROMEIRO AURELIANO, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.080.136/0001-97, com atuação no Município de Juazeiro do Norte-CE, regendo-se pelo seu estatuto social, bem como, pelas Leis, princípios e costumes nacionais.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Subscrição: Herbert de Moraes Bezerra

EML2/LS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 14. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

CAPÍTULO X - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres do associado:

- I - respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II - agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III - cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV - quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V - participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI - exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 16. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I - a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II - por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III - pela dissolução da Associação;
- IV - pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V - pela extinção da pessoa jurídica associada.

Cartório Partz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
DELEGADO AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 17. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I - praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II - descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III - deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV - apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Associação será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

Cartório Pariz
Luziano Roberto Leite Pereira da SP
Insc. 1234567890



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada através de publicação nas redes sociais oficiais da associação e comunicado no Grupo oficial da associação no WhatsApp.

Cartório Partz
Luciano Roberto Leite Partz da Silva
BOLETO AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 23. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 24. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 25. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 26. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I - Diretor-Presidente e vice;
- II - Tesoureiro e vice;
- III - Secretário e vice.

Art. 27. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 3 Anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 28. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II - celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III - formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

Cartório Partz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
BACU/RECEB/AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI - elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII - instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX - convocar a Assembleia Geral;

X - cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI - representar e defender os interesses dos associados;

XII - administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII - contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 29. O Conselho Diretor se reunirá:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 1 (Um) mês;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II - presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III - nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Secretário:

Cartório Partz
Juazeiro do Norte
Instituto Brasileiro de Direito
Instituto Brasileiro de Direito



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- I - organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subcrevendo as suas respectivas atas;
- IV - responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II - manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III - arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 1 Ano, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

Assinatura
Cartório Partz
Rubens Roberto Leite Pereira da Silva
ESTADO DO CEARÁ - JUAZEIRO DO NORTE

Assinaturas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - De outras disposições

Art. 37. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 38. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escriturário Autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou da, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 39. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 40. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 41. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 42. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 43. A votação será feita mediante escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I - bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II - bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III - contribuições dos associados;

Assinatura
Cartório Partz
Ludiano Roberto Leite Pereira da Silva
BOLETO AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

IV - produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V - subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 45. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 46. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 47. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A prestação de contas da Associação observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

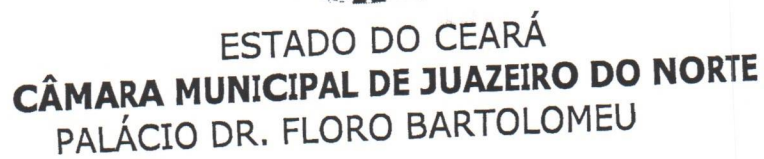
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 49. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Cartório Partiz
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
MAYORAMA AUTOMAZUM

[illegible]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
MORADORES DO BAIRRO TRÊS MARIAS E ROMEIRO AURELIANO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Associação passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO TRÊS MARIAS E ROMEIRO AURELIANO**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II - DOS FUNDADORES

Art. 2º Os fundadores da presente Associação são:

- **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 195.045.193-34, RG nº 96029222944 residente e domiciliado na Rua Três Marias, nº 61-B, Romeiro Aureliano, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63015-150 Telefone: + 55 88 9 8805-5433.
- **MARIA GISELDA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, inscrito no CPF sob o nº 36963321353, RG nº 157769888, residente e domiciliada na Rua Antônio Gonçalves Torres, nº 103-B, Três Marias, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63015-040, Telefone: +55 88 9816-1646;
- **CÍCERO JOSÉ TOMAZ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 856.064.723-68, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Rodrigues, nº 876, Bairro Betolandia, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63036-340, Telefone: +55 88 9 8807-1617.
- **ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA**, solteira, autônoma, inscrito no CPF sob o nº 020.523.243-48, residente e domiciliado na Rua R João Antônio de Araújo, nº 116 B, Três Marias, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63015-150, Telefone: +55 88 9677-2282
- **MATEUS DE LIMA QUEIROZ**, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 41963823860, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Magalhães Pereira, nº 16, Romeiro Aureliano, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63015-526, Telefone: +55 88 9682-0582.
- **JOSÉ MAURÍCIO GOMES DA SILVA SOBRINHO**, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 042.048.513-80, residente e domiciliado na Rua Maria do Socorro Xavier, nº 61, Beonora Gondim, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.017-526, endereço eletrônico mauricio@mauriciogomes.com.br, Telefone: +55 88 9977-4182



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

CAPÍTULO III – DA SEDE

Art. 3º A Associação está sediada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Vila Três Marias, nº 61, no Bairro Vila Três Maria, CEP 63015-150.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE

Art. 4º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos moradores do Bairro Romeiro Aurelio e Vila Três Marias, o que consistirá principalmente em:

I - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

II - Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

III - Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

IV - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

V - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VI - Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VII - Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias ordinárias ou extraordinárias, aos entes do Poder Público;

Cartório Partz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
EXCERTESE AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

VIII - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

IX - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação;

X - Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XI - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XII - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos serão aplicados no território nacional;

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 5º Para fins de alcançar os objetivos previstos nos incisos VII e XII do Art. 4º, serão priorizados os seguintes itens:

I - Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; Preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento de resíduos e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras.

II - Saúde - atendimento local suficiente e de qualidade ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde

Assinatura
Carlório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
PODERANTE AUTORIZADO

Assinaturas

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

III - Direitos Humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do usuário de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

IV - Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

V - Educação – formação de jovens em situação de risco social; inclusão social, através de ações voltadas ao trabalho e cultura; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

VI - Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

VII - Esportes e lazer – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

VIII - Turismo – Participar no planejamento de projetos, diretrizes e formas de implantação de ações ligadas ao turismo sustentável a serem implementados no município de Fama, considerando os seguintes princípios:

- a) Melhoria do bem-estar material e imaterial;
- b) Respeito pelo ambiente natural, cultural e social das áreas de destino;
- c) Desenvolvimento econômico e social das comunidades locais;
- d) Satisfação das necessidades (materiais e imateriais) dos visitantes e da população.

Art. 6º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO V – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 7º Para fins de efetivar seus objetivos, o prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação poderá ser composto de:

- a) Doação, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;

Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
PROCURADOR AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- c) Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- d) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- e) Contribuição de seus associados.

Parágrafo Único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VII - DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

II - Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

III - Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

IV - Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 11. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. A admissão da Associação dar-se-á mediante convite de um dos membros associados, aprovação em assembleia e preenchimento de dados cadastrais.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

Cartório Pariz
Leciano Roberto Leite Pereira da Silva,
MEX/57997-4/2017.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

06/07/2021

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP2100118282

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA TRES MARIAS E ROMEIRO
AURELIANO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

00000000

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição do primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: CE39682627 - 00019504519334

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
JOAO PEREIRA DA SILVA

CPF
195.045.193-34

LOCAL E DATA

Juaazeiro do Norte, 05/11/2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

João Pereira da Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
João Pereira da Silva, representante legal da Associação dos Moradores da Vila Tres Marias e Romeiro Aureliano, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, residente e domiciliado em Juaazeiro do Norte - CE, 05/11/2021.

Atestamos a autenticidade da firma de JOAO PEREIRA DA SILVA, feito por este Cartório de Juaazeiro do Norte - CE, 05/11/2021.

MAXWELL PARIZ XAVIER

Luciano Roberto
Escrivão

07. RECIBO DE ENTREGA

RIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
João Pereira da Silva
AUTORIZADO

SEM 1.071FE 0.201SE 1.211FA 0.151FR 0.151TT 4.711
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE